



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor - Geral,

Trata-se de análise elaborada por esta Diretoria com o objetivo de avaliar o impacto da última proposta encaminhada pelo Conselho da Justiça Federal para compensação da estimativa de déficit orçamentário das despesas com pessoal no âmbito de toda a Justiça Federal, cujo valor atual é de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais).

Para tanto, a SPO/CJF sugere o rateio de participação dos TRFs e Secretaria do CJF, baseado na proporcionalidade do total dos restos a pagar pagos de cada unidade, conforme demonstrado no quadro abaixo:

REGIÃO	RESTOS A PAGAR PAGOS (RP1 E RP2)	% PARTICIPAÇÃO SOBRE RP PAGO	CANCELAMENTO NECESSÁRIO	SALDO ORÇAMENTÁRIO A CANCELAR EM RP 2
1ª R	48.956.994	11,3%	275.000.000,00	31.034.612
2ª R	47.791.590	11,0%		30.295.844
3ª R	118.135.961	27,2%		74.888.251
4ª R	114.097.983	26,3%		72.328.513
5ª R	51.156.669	11,8%		32.429.020
6ª R	40.407.978	9,3%		25.615.255
CJF	13.264.386	3,1%		8.408.504
TOTAL	433.811.561	100%		275.000.000

¹ RP 1 - despesas de resultado primário obrigatório (Pessoal, Benefícios e AJG).

² RP 2 - despesas de resultado primário discricionário (Outras despesas com custeio e capital).

Dessa forma, de acordo com a proposição, caberia a esta Região a participação com R\$ 72.328.513,00 (setenta e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil quinhentos e treze reais) no total do montante a ser cancelado das despesas discricionárias, correspondente a 26,3% do total.

Observa-se que pelo critério adotado pelo CJF, a contribuição dos TRFs da 3ª e da 4ª Região chegaria a 53,5% do total (R\$ 147.216.765,00), restando 46,5% para os demais TRFs e Secretaria do CJF (127.783.235,00).

No caso específico da nossa região, um cancelamento dessa ordem resultaria em sérias consequências para a manutenção da prestação jurisdicional, implicando inclusive na

necessidade do cancelamento de despesas já contratadas, visto que não possuímos disponibilidades no patamar desejado.

Além disso, ao mesmo tempo que demanda um considerável cancelamento de dotações orçamentárias discricionárias, que integram parte do lastro de compensação do nosso limite de pagamento, a proposta do CJF atribui ainda a responsabilidade pelo controle e cumprimento integral do referido limite, incluindo agora a totalidade das despesas de resultado primário obrigatório (pessoal/benefícios/AJG).

RESUMO DA PROPOSTA DO CJF	
LIMITE DE PAGAMENTO	114.097.983
CANCELAMENTO DE DISCRICIONÁRIAS	72.328.513
DOTAÇÃO DE DISCRICIONÁRIAS	260.060.497
% CANC. DISCRIC.	28%

Até o presente momento, a 4ª Região vinha cumprindo satisfatoriamente o limite de pagamento sobre sua responsabilidade, sendo R\$ 66.570.644,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais) de despesas discricionárias pagas e a pagar e R\$ 17.405.293,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinco mil duzentos e noventa e três reais) de despesas obrigatórias pagas, perfazendo o montante de R\$ 83.975.938,00 (oitenta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais).

Com a atribuição da nova responsabilidade, a necessidade de compensação de limite de pagamento passaria para R\$ 114.097.983,00 (cento e quatorze milhões, noventa e sete mil novecentos e oitenta e três reais), além dos acréscimos decorrentes dos restos a pagar ainda não pagos, de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) somente em despesas discricionárias.

Na ótica desta Diretoria, o critério não é aceitável, pois além dos aspectos acima mencionados, devem ser consideradas situações específicas alheias à nossa alçada de atuação que sobrecarregaram as inscrições de restos a pagar das despesas obrigatórias da 4ª Região - recolhimento, no mês de janeiro, das retenções de imposto de renda e contribuição previdenciária da folha de dezembro/2025- situação que não recebeu tratamento uniforme no âmbito de toda a Justiça Federal, constituindo-se assim em um fator de desequilíbrio, especialmente no que diz respeito à exigência do cumprimento do limite de pagamento.

Ressalte-se ainda que o critério ora proposto não foi o mesmo adotado por ocasião da chamada anterior, realizada no mês de maio, quando se fez necessário a compensação do impacto das novas diretrizes remuneratórias da magistratura, cujo quadro abaixo apresentamos:

REGIÃO	VALOR (R\$)	% PARTICIPAÇÃO
1ª R	34.996.429	22,0%
2ª R	24.831.276	15,6%

3ª R	34.992.996	22,0%
4ª R	32.439.611	20,4%
5ª R	20.610.957	13,0%
6ª R	11.255.283	7,1%
CJF	0	0,0%
TOTAL	159.126.552	100%

No entendimento desta Diretoria, s.m.j., se o critério proposto objetiva o cancelamento de dotações orçamentárias de resultado primário discricionário (RP 2) como forma de possibilitar o reforço orçamentário necessário para a cobertura da folha de pessoal do mês de dezembro, seria mais adequado que essa proporcionalidade se desse sobre o montante das dotações discricionárias de cada unidade, visto que guardam uma relação direta com a capacidade de contribuição de cada uma (dotação cancelada de RP2/dotação total autorizada RP2).

Neste caso, se simularmos a distribuição baseada no critério acima referido, teríamos o seguinte resultado, comparativamente a proposta do CJF:

REGIÃO	CRITÉRIO: PROPORCIONALIDADE AOS RESTOS A PAGAR PAGOS			CRITÉRIO: PROPORCIONALIDADE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM RP 2			DIFERENÇAS NO EMPREGO DOS CRITÉRIOS
	RESTOS A PAGAR PAGOS (RP1 E RP2)	% PARTI CIPAÇ ÃO SOBRE RP PAGO	SALDO ORÇAMENT ÁRIO A CANCELAR EM RP 2	DOTAÇÃO EM RP 2	% PARTI CIPAÇ ÃO	SALDO ORÇAMENT ÁRIO A CANCELAR EM RP 2	
1ª R	48.956.994	11,3%	31.034.612	391.160.277	23,9%	65.811.616	34.777.004
2ª R	47.791.590	11,0%	30.295.844	224.209.356	13,7%	37.722.593	7.426.749
3ª R	118.135.961	27,2%	74.888.251	318.210.615	19,5%	53.538.040	-21.350.211
4ª R	114.097.983	26,3%	72.328.513	260.060.497	15,9%	43.754.447	-28.574.067
5ª R	51.156.669	11,8%	32.429.020	219.274.673	13,4%	36.892.347	4.463.326
6ª R	40.407.978	9,3%	25.615.255	150.397.593	9,2%	25.303.972	-311.284
CJF	13.264.386	3,1%	8.408.504	71.186.840	4,4%	11.976.985	3.568.482
TOTAL	433.811.561	100%	275.000.000	1.634.499.851	100%	275.000.000	0

De qualquer forma, não podemos nos limitar a apresentação de soluções que somente impliquem unicamente o cancelamento de dotações discricionárias, principalmente em razão dos efeitos que isso produziria na gestão desses recursos em todas as regiões no atual momento do exercício corrente, fato que ficou bastante evidente na reunião virtual realizada na última quarta-feira entre os Diretores - Gerais e Orçamento dos Tribunais com a Secretaria de Planejamento e Orçamento do CJF. onde surgiram sugestões que já haviam sido anteriormente objeto de nossa análise.

Dentre as possibilidades aventadas, destacam-se as seguintes:

1. A abertura de negociação com os demais órgãos do Poder Judiciário visando à ampliação do limite orçamentário individualizado da Justiça Federal conforme previsto pelo § 8º do

Art. 3º da Lei Complementar Nº 200/2023, disciplinado pelo Art. 32 da Lei Nº 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026);

2. A contabilização e pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a folha do mês de dezembro em janeiro do exercício subsequente;

3. O pagamento parcial da folha de pagamento de competência de dezembro e complementação da diferença no início do mês de janeiro;

4. A postergação do pagamento do benefício de auxílio - alimentação para o início do mês de janeiro;

5. O adiamento do pagamento da folha de complemento do 13º salário de 2026 para o mês de janeiro.

Importante referir que, para compatibilizar uma eventual redução das disponibilidades orçamentárias com o cumprimento do limite de pagamento, talvez seja preciso a adoção de mais de uma das possibilidades acima mencionadas.

No que diz respeito à eventual adoção de medidas dessa natureza, o posicionamento desta Diretoria é de alinhamento com as proposições apresentadas, com exceção da proposta do item 5, o adiamento do pagamento da folha de 13º de 2026, habitualmente paga juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro, com a qual não concordamos, sendo neste caso necessário ainda o aprofundamento de estudos acerca da repercussão no aumento da necessidade orçamentária no exercício subsequente para a absorção deste pagamento.

Finalizando a análise, qualquer que seja a solução que venha a ser empregada, é fundamental que seja padronizado no âmbito de toda a Justiça Federal, independentemente de variações que possam haver em uma ou outra região.

Comunico também que, em atendimento ao requerido pela SPO/CJF na última reunião virtual, esta Diretoria já está realizando a reavaliação da programação orçamentária para o pagamento das despesas com pessoal até o término do exercício corrente, cujo encaminhamento havia sido realizado no último dia 14/08/2026.

Assim, diante do exposto, submeto o presente à consideração e análise de eventuais providências da alçada de Vossa Senhoria.

Era o que tinha a informar de momento.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAPELETI, Diretor da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 28/08/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8605650** e o código CRC **F655EBCC**.
